



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 46

### **ALTERA TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- O art. 28 da Lei Complementar nº 38, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28- Progressão Horizontal é devido à razão de 8% (oito por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, a contar a cada 03 (três)anos a partir de sua nomeação ou data de sua admissão, observado o limite máximo de 80% (oitenta por cento), sendo o adicional devido ainda aos servidores investidos em função ou cargo em comissão”.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, com data retroativa a 11 de Dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de Janeiro de 2008.

**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**